



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.490-C, DE 2012 **(Do Sr. Paulo Freire)**

Denomina "Viaduto Astésia de Moraes Batista" o viaduto construído no km 488 da Rodovia Rodovia Regis Bittencourt, no Município de Cajati – SP; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (Relator: DEP. MILTON MONTI); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. GIUSEPPE VECCI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com Substitutivo (relator: DEP. CAPITÃO AUGUSTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O viaduto construído no km 488 da Rodovia Regis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo, passa a ser denominado “Viaduto Astésia de Moraes Batista”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por sugestão da Câmara Municipal de Cajati, apresento o presente Projeto de Lei com o objetivo de homenagear a senhora Astésia de Moraes Batista pelos relevantes serviços prestados à comunidade local.

Astésia de Moraes Batista nasceu no dia 28 de junho de 1931 no Município de Cajati - na época, distrito de Jacupiranga - onde viveu durante toda sua vida. Foi Ministra da Eucaristia, integrante do coral, presidente do Clube da Terceira Idade e grande colaboradora nos trabalhos assistenciais.

Por toda a sua luta, dedicação e legado, nada mais justo do que nominar o viaduto construído no km 488 da Rodovia Regis Bittencourt, “Astésia de Moraes Batista”; homenagem que se presta àquela localidade, e à cidadã que dedicou sua vida para o desenvolvimento do Município.

Por estas razões, formulo o presente Projeto de Lei, o qual submeto à análise dos senhores parlamentares, na expectativa de colher apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2012.

Deputado **Paulo Freire**
PR/SP

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Paulo Freire, pretende denominar “Viaduto Astésia de Moraes Batista” o viaduto localizado no km 488 da BR-116, rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, no Estado de São Paulo.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Paulo Freire pretende, com o projeto de lei ora analisado, homenagear a Sr^a. Astésia de Moraes Batista, dando o seu nome ao viaduto localizado no km 488 da BR-116, rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, no Estado de São Paulo. Cidadã e moradora da cidade de Cajati, onde viveu toda sua vida, a Sr^a. Astésia destacou-se como importante Ministra da Eucaristia, integrante do coral e presidente do Clube da Terceira Idade, onde desempenhou atividades de natureza assistencial e religiosa. A homenageada nasceu no dia 28 de junho de 1931 e faleceu no dia 10 de dezembro de 2005, aos 74 anos de idade.

O viaduto em questão integra a BR-116, rodovia que está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.490, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado MILTON MONTI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.490/2012, nos termos do parecer do relator, Deputado Milton Monti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia - Presidente, Fábio Souto, Osvaldo Reis e Jaime Martins - Vice-Presidentes, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, Hermes Parcianello, Hugo Leal, Jesus Rodrigues, João Leão, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Marinha Raupp, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Newton Cardoso, Vanderlei Macris, Washington Reis, Wellington Fagundes, Zeca Dirceu, Zoinho, Arolde de Oliveira, César Halum e Domingos Dutra.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2013.

Deputado RODRIGO MAIA
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.490, de 2012, de autoria do nobre Deputado Paulo Freire (PR-SP) consiste em proposta de denominar “Viaduto Astésia de Moraes Batista” o viaduto localizado no km 488 da BR-116, Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, no Estado de São Paulo.

A tramitação do Projeto de Lei, em análise quanto ao mérito, se dá nas Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, não tendo recebido emendas em nenhum dos dois colegiados.

Na Comissão de Viação e Transportes, o relator, Deputado Milton Monti, apresentou parecer favorável ao Projeto de Lei, sob as seguintes justificativas:

Astésia [de Moraes Batista] destacou-se como importante Ministra da Eucaristia, integrante do coral e presidente do Clube da Terceira Idade, onde desempenhou atividades de natureza assistencial e religiosa. A homenageada nasceu no dia 28 de junho de 1931 e faleceu no dia 10 de dezembro de 2005, aos 74 anos de idade.

O viaduto em questão integra a BR-116, rodovia que está incluída no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte [sic] ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Após ter sido aprovado na Comissão de Viação e Transportes, nos termos do parecer supramencionado, no dia 12 de junho de 2013, o Projeto de Lei segue sua tramitação na Comissão de Cultura.

Em 26 de março de 2014, foi designado como relator do Projeto de Lei, na Comissão de Cultura, o Deputado Wladimir Costa (SDD-PA), que ofereceu o seguinte Parecer favorável em 6 de junho de 2014:

O presente projeto de lei pretende homenagear a Senhora Astésia de Moraes Batista pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Município de Cajati, onde viveu toda sua vida sendo grande colaboradora de projetos assistenciais empreendidos naquela região.

As razões para tal homenagem e reconhecimento encontram-se fundamentadas na justificativa apresentada pelo autor da proposição em apreço e apoiadas pela Moção Nº 03/13, da Câmara Municipal de Cajati, que ressalta o importante papel desempenhado pela Senhora Astésia de Moraes Batista junto à comunidade cajatiense e manifesta a reivindicação da população daquele Município pela aprovação da iniciativa em apreço.

Diante do exposto, e uma vez que o Projeto atende ao disposto na Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, no que diz respeito a projetos de lei que pretendam atribuir denominação a pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, recomendando que o Relator acate apenas proposições de denominação ou red denominação que venham instruídas com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal, votamos pela aprovação do PL nº 4.490, de 2012.

Após essa tramitação, não houve deliberação a respeito deste Projeto de Lei, na Comissão de Cultura, até seu arquivamento em 31 de janeiro de 2015, devido ao fim da Legislatura.

Tendo sido desarquivado em 11 de fevereiro de 2015, o Projeto de Lei nº 4.490, de 2012, foi distribuído para o presente relator.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Paulo Freire tem a intenção de homenagear a Senhora Astésia de Moraes Batista, por meio de denominação do viaduto localizado no km 488 da rodovia Régis Bittencourt (BR-116).

Considerando as sábias palavras dos pareceres já elaborados pelos ilustres relatores, no âmbito das Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, ratifico as apreciações anteriores.

A medida é absolutamente pautada pela legalidade, nos termos descritos no parecer do nobre Deputado Milton Monti, bem como a homenagem é relevante. Ademais, conta com apoio da Câmara Municipal de Cajati, mediante a Moção de Apoio 03/2013, nos termos da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Cultura nº 1, de 2013, conforme mencionado no parecer do ilustre Deputado Wladimir Costa.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.490, de 2012.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2015.

Deputado GIUSEPPE VECCI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.490/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Giuseppe Vecci.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos e Moses Rodrigues - Vice-Presidentes, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Jean Wyllys, Leônidas Cristino, Sóstenes Cavalcante, Tadeu Alencar, Tiririca, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Giuseppe Vecci, João Marcelo Souza e Jose Stédile.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria do nobre Deputado Paulo Freire, visa denominar "Viaduto Astésia de Moraes Batista" o viaduto construído no km 488 da Rodovia Regis Bittencourt, no Município de Cajati, no Estado de São Paulo.

O Autor, em sua justificção, alega que a homenageada, nascida no município de Cajati, prestou relevantes serviços à comunidade local, onde viveu toda a sua vida.

O proponente informa que Astésia foi presidente do Clube da Terceira Idade e grande colaboradora de trabalhos assistenciais.

Por isso, o parlamentar entende que nada mais justo do que prestar homenagem à cidadã que dedicou sua vida para o desenvolvimento daquele município.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Viação e Transportes, que opinou unanimemente pela sua aprovação.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Cultura, que recebeu Moção de Apoio da Câmara Municipal de Cajati, em razão do importante papel da homenageada junto à comunidade Cajatiense, por ter prestado relevante serviço social e político, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento do município. A referida Comissão também aprovou por unanimidade a proposição.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita sob o regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.490, de 2012, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência privativa da União (art. 22, XI - CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção presidencial (art. 48 - CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, a edição de lei para denominar obra de arte (um viaduto, na hipótese examinada) situada em rodovia harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, estando prevista no art. 2º da Lei nº 6.682/79, o qual, ao dispor genericamente sobre a denominação de vias, obras de arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por intermédio de lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida, que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade, a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, hipótese em que, conforme justificação do projeto e moção de apoio da Câmara Municipal de Cajati, se enquadra a homenageada pelo projeto em tela. Dessa forma, o projeto em exame está adequado quanto à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, o projeto necessita de ajustes na redação da sua ementa, em virtude da reprodução duplicada da palavra “Rodovia”, e no corpo do texto, para a inserção como primeiro dispositivo do objeto da norma, tendo em vista que, de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, “o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei”.

Por isso, apresento o substitutivo anexo, apenas para ajustes da técnica legislativa, inserindo essas alterações e, com isso, renumerando os artigos já constantes do projeto.

Em face de todo o exposto, concluo o voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, **nos termos do substitutivo ora apresentado**, do Projeto de Lei nº 4.490, de 2012.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2015.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.490, DE 2012

Denomina "Viaduto Astésia de Moraes Batista" o viaduto construído no km 488 da Rodovia Regis Bittencourt, no Município de Cajati – SP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei denomina “Viaduto Astésia de Moraes Batista” o viaduto construído no km 488 da Rodovia Regis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo.

Art. 2º O viaduto construído no km 488 da Rodovia Regis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo, passa a ser denominado “Viaduto Astésia de Moraes Batista”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2015.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e

técnica legislativa, com Substitutivo, do Projeto de Lei nº 4.490/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Capitão Augusto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Altineu Côrtes, André Fufuca, Andre Moura, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Betinho Gomes, Bruno Covas, Capitão Augusto, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Décio Lima, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Francisco Floriano, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, Jhc, João Campos, Jorginho Mello, José Fogaça, José Mentor, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Luciano Ducci, Luiz Couto, Marcelo Aro, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Padre João, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pedro Cunha Lima, Rodrigo Pacheco, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Efraim Filho, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Jerônimo Goergen, Laudivio Carvalho, Mauro Lopes, Odelmo Leão, Professor Victório Galli, Reginaldo Lopes, Ricardo Tripoli, Sandro Alex, Soraya Santos, Valtenir Pereira, Vitor Valim e Wellington Roberto.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 4.490, DE 2012**

Denomina "Viaduto Astésia de Moraes Batista" o viaduto construído no km 488 da Rodovia Regis Bittencourt, no Município de Cajati – SP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei denomina “Viaduto Astésia de Moraes Batista” o viaduto construído no km 488 da Rodovia Regis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo.

Art. 2º O viaduto construído no km 488 da Rodovia Regis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo, passa a ser denominado “Viaduto Astésia de Moraes Batista”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO